



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "LANINHA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DOS 172 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

A contratação da artista "LANINHA SHOW" mostra-se necessária para compor a programação comemorativa alusiva aos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2026, integrando as ações promovidas pela Administração Municipal destinadas à celebração de uma das principais datas do calendário histórico e cultural do Município.

A comemoração da emancipação política constitui momento de relevante significado para a população tamborilense, por representar a valorização da história, da identidade, das tradições e do sentimento de pertencimento da comunidade. Nesse contexto, a realização de apresentação artística contribui para proporcionar à população atividade cultural e de entretenimento integrada às festividades, ampliando a participação popular e promovendo um ambiente de celebração e convivência social.

A inclusão de atração musical na programação busca assegurar maior dinamismo ao evento, oferecendo ao público uma apresentação compatível com o caráter festivo da comemoração e contribuindo para a mobilização e participação dos munícipes nas atividades alusivas ao aniversário da cidade. A apresentação da artista "LANINHA SHOW" integra, portanto, o conjunto de ações planejadas para proporcionar uma programação atrativa e adequada à relevância da data comemorativa.

Além do caráter cultural e recreativo, a realização do evento contribui para a movimentação da cidade durante o período comemorativo, estimulando a circulação de pessoas e a utilização dos serviços locais, ao mesmo tempo em que proporciona espaço de integração entre moradores e visitantes.

Dessa forma, a contratação da artista "LANINHA SHOW" atende à necessidade de composição da programação artística das comemorações dos 172 anos de Emancipação Política de Tamboril/CE, proporcionando à população acesso a uma atividade cultural e de entretenimento destinada a celebrar a história do Município e fortalecer a participação da comunidade nas festividades programadas para o dia 31 de outubro de 2026.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



[Handwritten signature]



A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A hipótese legal mostra-se aplicável à contratação da artista Laninha Show para realização de apresentação artística durante as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, uma vez que o objeto pretendido possui natureza eminentemente artística e está diretamente vinculado à identidade, trajetória, repertório, estilo musical e performance próprios da atração escolhida.

Nas contratações dessa natureza, a inviabilidade de competição decorre das características próprias da atividade artística. A apresentação de um artista não pode ser considerada equivalente ou perfeitamente substituível pela apresentação de outro, ainda que ambos atuem no mesmo segmento musical, pois cada profissional possui identidade artística própria, repertório, interpretação, interação com o público, trajetória e características de performance que individualizam sua atuação.

Dessa forma, não se está diante de serviço comum ou padronizado passível de comparação objetiva entre diversos prestadores a partir de critérios uniformes de preço e qualidade. O interesse da Administração está direcionado à apresentação de uma atração determinada, selecionada em razão de suas características artísticas e de sua adequação à natureza e ao público do evento, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo destinado a escolher entre apresentações que, por sua própria natureza, não são equivalentes.

No caso de Laninha Show, verifica-se trajetória consolidada no segmento musical, especialmente no forró. A artista iniciou sua carreira ainda jovem, tendo integrado diferentes projetos musicais ao longo de sua trajetória, entre eles Forró Bill, Forró Real e Forró Estourado, além de desenvolver carreira solo desde 2016. Sua experiência inclui gravações de DVDs, lançamento de músicas, participação em projetos de expressão no gênero e atuação continuada no meio artístico.

A continuidade e a projeção de sua carreira também são evidenciadas pela realização do projeto audiovisual "Laninha no Paraíso", gravado em 2023, com participações de artistas reconhecidos no segmento, entre elas Solange Almeida, Samyra Show, Mara Pavanelly e Gil Mendes, demonstrando sua inserção e relacionamento artístico no cenário musical em que atua.

Além da trajetória profissional, a artista mantém presença expressiva nos meios digitais utilizados para divulgação e consumo de música, com público formado em redes sociais, plataformas de áudio e canais de divulgação audiovisual. Essa presença, associada ao alcance de suas produções, apresentações e projetos musicais, demonstra reconhecimento e aceitação de seu trabalho perante o público, especialmente entre os consumidores do gênero musical ao qual se dedica.

Esses elementos caracterizam a consagração perante a opinião pública exigida pelo inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A legislação não restringe a hipótese de inexigibilidade a artistas de projeção nacional ou de determinado nível de exposição midiática, mas exige que a atração possua reconhecimento perante a crítica especializada ou a opinião pública, requisito que se verifica, no presente caso, pela trajetória profissional, permanência no mercado artístico, participação em projetos relevantes, produção musical e alcance junto ao público.



[Handwritten signature]



A escolha de Laninha Show guarda, ainda, correspondência com as características do evento. As comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE constituem programação de caráter cultural e festivo, voltada à participação da população e à celebração de relevante marco histórico do Município, sendo a contratação de apresentação musical compatível com a natureza da festividade e com a finalidade de proporcionar entretenimento, integração social e valorização das manifestações culturais e musicais.

Nesse contexto, a seleção da artista não decorre de preferência arbitrária da Administração, mas da identificação de atração cuja trajetória profissional, gênero musical, reconhecimento junto ao público e características artísticas mostram-se compatíveis com a programação pretendida. A contratação busca, portanto, uma apresentação específica e individualizada, cuja execução está intrinsecamente ligada à própria artista escolhida.

A realização de procedimento licitatório para comparar Laninha Show com outros profissionais do setor artístico não produziria competição objetiva, uma vez que não seria possível estabelecer equivalência material entre as diferentes atrações nem definir critérios técnicos capazes de transformar suas características artísticas individuais em prestações homogêneas. A substituição da artista por outra atração implicaria, por consequência, alteração substancial do próprio objeto pretendido.

Assim, a natureza singular da prestação artística individualizada, aliada à trajetória profissional da cantora, ao seu reconhecimento junto ao público, à sua inserção no segmento musical e à adequação de seu trabalho à programação comemorativa dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, caracteriza a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta.

Diante do exposto, a contratação da artista Laninha Show para realização de apresentação artística durante as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, a serem realizadas no dia 31 de outubro de 2026, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico reconhecida perante a opinião pública e cuja contratação possui caráter individualizado, tornando inviável a competição para a obtenção da apresentação artística especificamente pretendida pela Administração.

5. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "LANINHA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DOS 172 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE	SERVIÇO	1	R\$ 60.000,00	R\$60.000,00
VALOR TOTAL R\$ 60.000,00					

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. A contratação da artista "Laninha Show" foi precedida da análise da proposta formal apresentada para a realização de apresentação artística durante as comemorações dos 172 anos de



[Handwritten signature]



Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2026, no Município de Tamboril – CE. A proposta apresenta o valor global da contratação e contempla o cachê da artista, cachê dos músicos, despesas administrativas e de logística, hospedagem, alimentação e custos relacionados à produção, abrangendo os elementos necessários à adequada realização do espetáculo.

6.2. A definição do referencial de preços observou os seguintes critérios:

- a) Relevância artística e notoriedade da atração contratada: a artista “Laninha Show” possui trajetória consolidada no segmento musical, especialmente no forró, com participação em diferentes projetos ao longo de sua carreira, desenvolvimento de carreira solo e presença em plataformas digitais, circunstâncias que demonstram sua inserção no mercado artístico e sua aceitação junto ao público.
- b) Análise de contratações similares: a Administração considerou valores praticados em apresentações artísticas de natureza semelhante, observando as características próprias da atração, o perfil do evento, a duração da apresentação e os custos que integram a execução do espetáculo, de modo a aferir a compatibilidade do preço proposto com os parâmetros praticados no mercado artístico.
- c) Proposta oficial apresentada pela contratada: a proposta formal encaminhada para a contratação da artista apresenta, de forma clara e objetiva, o valor global da apresentação, com detalhamento dos custos referentes ao cachê da artista, cachê dos músicos, despesas administrativas e logística, hospedagem e alimentação, bem como produção, compondo o valor necessário à execução do objeto.
- d) Compatibilidade com o porte e a finalidade do evento: o valor analisado guarda correspondência com a natureza das comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, com a programação artística pretendida pela Administração e com a contratação de atração compatível com o perfil cultural e festivo do evento, apta a proporcionar entretenimento ao público participante.

6.3. Diante dos elementos considerados, o valor proposto para a contratação da artista “Laninha Show” mostra-se compatível com a natureza da apresentação artística pretendida, com as condições necessárias à realização do espetáculo e com o porte e a finalidade das comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, evidenciando adequação aos parâmetros considerados pela Administração para a contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A solução proposta consiste na contratação da artista “Laninha Show” para a realização de apresentação artística durante as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2026, no Município de Tamboril – CE, abrangendo, de forma integrada, todas as etapas necessárias ao adequado planejamento, preparação, execução e encerramento do espetáculo, de modo a assegurar a plena entrega do objeto contratado.

7.2. A solução tem início na fase de organização artística e operacional do evento, compreendendo o alinhamento prévio entre contratante e contratada quanto às condições gerais da apresentação, incluindo definição de data, horário, local, duração do show, cronograma de chegada, passagem de som, exigências de camarim, logística de deslocamento, hospedagem, alimentação, acesso ao local do evento e demais providências indispensáveis à execução regular do objeto, observadas as condições pactuadas e as particularidades próprias da atração contratada.

7.3. No tocante à estrutura técnica e operacional, caberá à contratada apresentar as exigências técnicas necessárias à realização do espetáculo, contemplando rider técnico e demais informações pertinentes à execução da apresentação, inclusive quanto às condições mínimas de palco, sonorização, iluminação, backline, microfonação, abastecimento de energia, equipe de apoio e estrutura complementar. Com base nessas definições, competirá à contratante providenciar a



21



infraestrutura física e operacional necessária à realização do evento, de forma compatível com o porte da atração e com as exigências técnicas previamente estabelecidas.

7.4. Durante a fase de execução, o ciclo de vida do objeto compreende a realização integral da apresentação artística da cantora "Laninha Show", com observância do horário ajustado, da duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, das condições técnicas pactuadas e do padrão de qualidade compatível com a trajetória da atração e com a natureza do evento. Integram essa etapa a presença da artista principal, músicos, equipe técnica, produção e demais profissionais necessários à perfeita execução do espetáculo, assegurando-se a regular entrega da performance artística contratada.

7.5. Concluída a apresentação, o ciclo de vida do objeto abrange a finalização das obrigações diretamente relacionadas à execução do show, incluindo o encerramento formal da apresentação, a liberação da equipe da atração, a retirada dos equipamentos, instrumentos e materiais de responsabilidade da contratada, bem como a verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas. À contratante caberá, no que lhe competir, a adoção das providências posteriores relacionadas à desmontagem da estrutura física do evento e ao encerramento operacional das atividades sob sua responsabilidade.

7.6. Assim, a solução proposta contempla, de maneira sistêmica e articulada, todas as fases necessárias à plena execução do objeto, desde o planejamento técnico e logístico até a realização e conclusão da apresentação artística, assegurando adequação operacional, compatibilidade técnica, regularidade na execução contratual e atendimento da finalidade pública associada às comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação da artista "Laninha Show" para a realização de apresentação artística durante as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE deverá observar um conjunto de requisitos essenciais de natureza artística, técnica e operacional, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento das necessidades específicas do evento a ser realizado no dia 31 de outubro de 2026, no Município de Tamboril – CE.

8.2. Constitui requisito indispensável da contratação a apresentação, pela contratada, das informações técnicas necessárias à realização do espetáculo, especialmente rider técnico, rider de camarim e demais exigências operacionais pertinentes, contendo as especificações mínimas relacionadas à sonorização, iluminação, estrutura de palco, backline, microfonação, energia elétrica, posicionamento de equipamentos, equipe de apoio e outras condições técnicas indispensáveis ao regular desempenho da apresentação, a fim de possibilitar à contratante o adequado planejamento da infraestrutura do evento.

8.3. Compete à contratante assegurar a disponibilização da estrutura física, técnica e logística necessária à realização do show, abrangendo, conforme as exigências previamente informadas, a montagem e desmontagem de palco, instalação de sistemas de som e iluminação compatíveis, fornecimento de energia elétrica adequada, camarins, acessos operacionais, suporte de produção local, segurança, controle de público, organização do espaço do evento e demais providências indispensáveis ao regular funcionamento da apresentação e à adequada acomodação do público e dos profissionais envolvidos.

8.4. Constitui, ainda, requisito da contratação a compatibilização da logística de deslocamento, chegada, permanência e saída da artista e de sua equipe, observadas as condições pactuadas entre as partes quanto a horários, recepção, deslocamentos internos, hospedagem, alimentação e demais medidas necessárias à plena execução do objeto, inclusive no que se refere ao período destinado à passagem de som, preparação técnica e organização prévia da apresentação.

8.5. A contratada deverá disponibilizar estrutura artística e técnica suficiente à execução do espetáculo, abrangendo a artista principal, músicos, produção, equipe técnica e demais profissionais necessários à realização do show, responsabilizando-se pelo cumprimento pontual do cronograma ajustado, pela observância da duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos e





pela manutenção do padrão técnico e artístico compatível com a trajetória e com as características da atração contratada.

8.6. A execução da apresentação deverá ocorrer em estrita conformidade com as condições pactuadas, observando-se o horário definido na programação oficial das comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, a duração mínima do show, a presença efetiva da atração contratada, a qualidade da performance musical e a compatibilidade do repertório com a identidade artística da cantora "Laninha Show", resguardando-se, assim, a entrega regular do objeto nos moldes esperados pela Administração e pelo público do evento.

8.7. Os requisitos ora estabelecidos têm por finalidade assegurar que a contratação se desenvolva de forma planejada, coordenada e tecnicamente adequada, contemplando todas as condições indispensáveis à realização do espetáculo com segurança, qualidade e regularidade, de modo a garantir a plena execução do objeto e a compatibilidade da apresentação artística com a dimensão, a finalidade e as características das comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual referente à contratação da artista "Laninha Show" para realização de apresentação artística durante as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE será realizada de acordo com as condições, especificações técnicas, obrigações e prazos constantes da proposta formal apresentada pela contratada, do respectivo instrumento contratual e dos documentos que instruem a contratação, devendo observar, no mínimo, as disposições a seguir:

- a) Data, local e objeto da apresentação: a artista "Laninha Show" realizará apresentação artística durante as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2026, no Município de Tamboril – CE, em local previamente definido pela Administração, conforme programação oficial do evento, devendo o espetáculo ocorrer em conformidade com o horário, duração e demais condições estabelecidas contratualmente. A proposta comercial prevê apresentação única com duração mínima de uma hora e trinta minutos.
- b) Condições de execução do espetáculo: a apresentação deverá ser executada de forma regular, com observância do padrão artístico e técnico compatível com a notoriedade da atração contratada, incluindo a presença da artista principal, músicos, vocal de apoio, equipe técnica, produção e demais profissionais necessários à perfeita realização do show, em conformidade com o rider técnico e com as exigências previamente pactuadas entre as partes.
- c) Responsabilidades da contratante: caberá ao Município de Tamboril – CE, por meio da unidade administrativa responsável pela promoção do evento, disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do espetáculo, compreendendo, conforme as exigências técnicas encaminhadas pela contratada, a montagem e desmontagem de palco, sistema de sonorização, iluminação, painéis de LED, camarins, geradores, abastecimento de energia elétrica, apoio logístico, segurança, controle de acesso, organização do espaço do evento e demais providências indispensáveis à adequada execução da apresentação. Também competirá à contratante providenciar, quando assim pactuado, hospedagem, alimentação, transporte local, abastecimento de camarim e demais condições operacionais previstas na proposta e no contrato.
- d) Responsabilidades da contratada: caberá à contratada assegurar a presença da atração contratada no local, data e horário ajustados, bem como disponibilizar, sob sua integral responsabilidade, o elenco artístico, músicos, banda de apoio, equipe técnica, produção e demais recursos humanos necessários à execução do show, observando fielmente as condições avençadas. A contratada deverá, ainda, cumprir o tempo mínimo de apresentação previsto contratualmente, realizar a passagem de som nos horários definidos pela organização do evento e zelar pela qualidade técnica e artística da execução do espetáculo.
- e) Obrigações relacionadas à regularidade da apresentação: a contratada deverá garantir que a apresentação ocorra sem substituição indevida da atração contratada, salvo hipótese excepcional





devidamente justificada e formalmente aceita pela Administração, observadas as disposições contratuais aplicáveis. Eventuais intercorrências que comprometam a realização do show deverão ser imediatamente comunicadas à contratante, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades contratuais.

f) Pagamento: o pagamento será realizado na forma, condições, percentuais e prazos definidos no contrato, mediante a devida instrução do processo com os documentos comprobatórios da execução do objeto e demais exigências administrativas, fiscais e financeiras pertinentes, observada a legislação aplicável à despesa pública.

g) Acompanhamento e fiscalização: a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à presença da atração contratada, horário de início da apresentação, duração do show, adequação técnica da execução e atendimento das condições pactuadas, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

9.2. O modelo de execução contratual ora estabelecido tem por finalidade assegurar clareza, objetividade, controle e segurança jurídica quanto às obrigações assumidas pelas partes, de modo a garantir a adequada realização do show da artista "Laninha Show" durante as comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, com observância do interesse público, da programação oficial do evento e das condições formalmente pactuadas.

9.3. O modelo de gestão do contrato observará mecanismos de acompanhamento preventivo e fiscalização concomitante da execução, permitindo à Administração adotar, de forma tempestiva, as medidas necessárias à correção de falhas, ao saneamento de inconsistências e à preservação da finalidade pública da contratação.

9.4. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável, inclusive advertência, multa, impedimento de contratar e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente suportados pela Administração.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventuais inexecuções parciais ou totais.

10.2. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente anotadas as ocorrências em apostila.

10.3. As comunicações entre as partes devem ser formalizadas por escrito, salvo em casos excepcionais, quando será permitido o uso de mensagem eletrônica.

10.4. A Administração poderá convocar o representante do contratado para adotar providências que demandem cumprimento imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto e métodos de aferição dos resultados.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à apresentação artística objeto deste contrato será realizado em duas parcelas, conforme disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

11.1.1. A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será efetuada na assinatura do contrato.

11.1.2. A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total contratado, será efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação do show.





11.1.3. As partes concordam que o pagamento das parcelas será realizado de forma separada, porém poderá ser feita a emissão de uma única nota fiscal que poderá abranger o valor total contratado.

11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo (a) contratado (a), devendo os dados bancários ser fornecidos no momento da assinatura do contrato.

11.3. O não cumprimento dos prazos de apresentação de documentação ou qualquer irregularidade constatada poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o





cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O futuro Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação para a execução do objeto contratual, considerando que a apresentação artística contratada depende diretamente da atuação da própria artista "Laninha Show", cuja identidade artística, presença de palco, estilo interpretativo, repertório e performance constituem elementos essenciais e indissociáveis da contratação celebrada.

4.2. A vedação à subcontratação justifica-se pelo fato de que a essência da presente contratação reside justamente na realização de show da artista "Laninha Show", escolhida em razão de sua notoriedade, aceitação popular, singularidade artística e adequação à programação comemorativa dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, não sendo admissível a sua substituição por terceiros sem prejuízo à autenticidade e à finalidade da contratação.

4.3. A eventual execução por terceiros descaracterizaria o objeto contratado, uma vez que comprometeria a entrega da apresentação artística tal como proposta e pretendida pela Administração, além de poder ocasionar prejuízos à qualidade do espetáculo, ao atendimento das expectativas do público e ao regular cumprimento das condições que fundamentaram a escolha da atração.

4.4. Ressalte-se, ainda, que a impossibilidade de subcontratação abrange a execução nuclear do objeto, consistente na apresentação da atração artística contratada, sem prejuízo da atuação de músicos, vocalistas de apoio, equipe técnica, produtores e demais profissionais que ordinariamente integrem a estrutura de suporte da própria contratada, desde que vinculados à sua organização profissional e necessários à realização do espetáculo nos termos pactuados.

4.5. Desse modo, a vedação à subcontratação assegura a fiel execução do objeto, preserva a identidade da atração artisticamente contratada e resguarda o interesse público envolvido na realização das comemorações dos 172 anos de Emancipação Política do Município de Tamboril/CE, garantindo que a apresentação ocorra nos exatos termos que justificaram a formalização da contratação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 11.01.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.





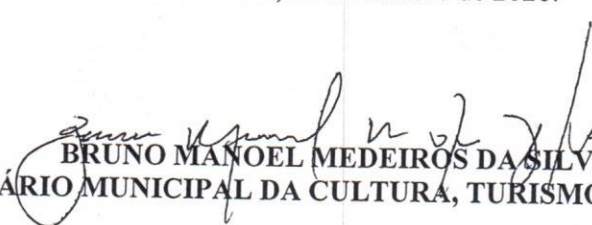
Tamboril
PREFEITURA



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o presente termo de referência ora elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 01 de outubro de 2026.


BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

